

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresas, na forma abaixo.

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com a atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional da 6ª/SR, **Misael Aguiar Silva Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 765099900, SSP/BA e CPF nº 799.407.905-97, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 36, Juazeiro - BA, CEP nº 48903-490, designado pela Decisão nº 944, de 15 de julho de 2016 e devidamente autorizado conforme delegação de competência contida na Decisão nº 1023, de 25 de julho de 2016, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, CEP nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº 203, de abril de 2017, constante às fls. do Processo nº 59560.000717/2017-13 que, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia civil para limpeza e desassoreamento de 73 (Setenta e três) aguadas no interior de diversos municípios do Estado da Bahia, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF.

1.1. A descrição pormenorizada dos serviços e locais de execução constam dos Termos de Referência, Projetos Básicos, Desenhos e Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias de Serviços e Fornecimentos – Anexos do Edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Tomada de Preços” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art. 22, inciso II, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.3. Poderá haver a subcontratação parcial do objeto do presente contrato, desde que previamente autorizada pela CODEVASF e limitada aos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos, estudos laboratoriais pertencentes ao objeto contratado, escavações por processos não destrutivos e escavação de rocha a fogo.

1.3.1. Caso ocorra a subcontratação na forma acima, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quando ao limite de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3.2. As empresas subcontratadas também deverão comprovar, perante a CODEVASF, antes do início dos trabalhos, sua regularidade fiscal, previdenciárias e trabalhista, e ainda que entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CODEVASF.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Tomada de Preço nº/2017 e seus Anexos;
- b) Termos de Referência, Projetos Básicos, Desenhos e Especificações Técnicas;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59560.000717/2017-13.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

Os prazos máximos para execução dos serviços objeto do presente contrato e de sua vigência serão de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de liberação da Ordem de Serviço – OS pela CODEVASF:

3.1. Os prazos de execução e vigência do contrato são contados em dias, a partir da data da ordem de Serviço e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de execução do objeto contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

3.2.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas correrão à conta dos Programas de Trabalho **15.244.2029.7K66.0029 e 15.244.2029.7K66.0001**, categoria econômica 4, Natureza de Despesa: _____, Fonte 188, com cobertura (total/parcial) através da(s) Nota(s) de Empenho nº NE2017_____, datada(s) de __/__/2017.

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.1.1. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CODEVASF. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

7. Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \left[N1 \cdot \frac{Ti - To}{To} + N2 \cdot \frac{Ei - Eo}{Eo} + N3 \cdot \frac{CAi - CAo}{CAo} + N4 \cdot \frac{MPi - MPo}{MPo} + N5 \cdot \frac{Fi - Fo}{Fo} + N6 \cdot \frac{MOi - MOo}{MOo} + N7 \cdot \frac{MEi - MEo}{MEo} \right]$$

Onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.

N2 - percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.

N3 - percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente à totalidade dos serviços a executar.

N4 - percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.

N5 - percentual de ponderação de serviços de Ferro, aço e derivados frente à totalidade dos serviços a executar.

N6 - percentual de ponderação de serviços de Mão-de-obra especializada frente à totalidade dos serviços a executar.

N7 - percentual de ponderação de serviços de Máquinas e equipamentos industriais frente à totalidade dos serviços a executar

Ti - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956,

correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

Ei - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Totais, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Eo - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Totais, cód. AO 159428, correspondente a data de apresentação da proposta.

CAi - Refere-se à coluna 40 da FGV - Concreto Armado, cód. AO159665, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

CAo - Refere-se à coluna 40 da FGV - Concreto Armado, cód. AO159665, correspondente à data de apresentação da proposta.

MPI - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industriais – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MPo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industriais – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente à data de apresentação da proposta.

Fi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação -Metalurgica Básica, cód. A1006823, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Fo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação -Metalurgica Básica, cód. A1006823, correspondente à data de apresentação da proposta.

MOi - Refere-se à coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MOo - Refere-se à coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente à data de apresentação da proposta.

MEi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MEo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente à data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{D\ 1B}^{M\ 2\hat{e}\ s} = \frac{I_{D\ 2B}^{M\ 2\hat{e}\ s} \times I_{D\ 1B}^{M\ 1\hat{e}}}{1\ 0\ 0}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores considerados referentes aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7, serão os a seguir, apresentados:

FATORES	Fator N1	Fator N2	Fator N3	Fator N4	Fator N5	Fator N6	Fator N7
(%)	<u>100,00</u>	<u>Nihil</u>	<u>Nihil</u>	<u>Nihil</u>	<u>Nihil</u>	<u>Nihil</u>	<u>nihil</u>

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

8.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.2. O pagamento da mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais:

- Mobilização: será realizado medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido no subitem 7.1.2 deste Edital;
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

8.2.1. Será pago a mobilização/desmobilização de pessoal e dos equipamentos levando em consideração as distâncias médias entre o Município de Juazeiro – Bahia, sede da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, aos municípios onde serão realizadas as obras e serviços.

8.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, dos pagamentos e recolhimentos seguintes:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

- a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da

IN 971/09 RFB.

- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS recolhido preferencialmente nos municípios de prestação de serviços. Caso o município onde serão executadas as obras e serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

8.5. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – RFB;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.7. A CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994

8.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

8.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

8.12. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso,

desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

8.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.13.1. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)^{dx1/30} x (1+im2/100)^{dx2/30} x ... x (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.14.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.15. Quando do encerramento do contrato, somente será liberado o pagamento da nota fiscal/fatura do último mês de execução mediante a comprovação de quitação das rescisões contratuais dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas pertinentes.

8.16. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. Cláusula Nona - DA CAUÇÃO/GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Caução de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado previamente à emissão da Ordem de Serviço – OS, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do prazo de vigência contratual, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

9.1. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.

9.2. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.3. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a expedição da competente Ordem de Serviço – OS, representando inadimplência da CONTRATADA e sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/1993 e no presente instrumento.

9.4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

9.6. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.7. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, na eventual hipótese de celebração de termo aditivo que implique em acréscimo de valor ao contrato.

9.8. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela CODEVASF.

10. Cláusula Décima - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* da cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A sanção estabelecida no inciso IV acima é de competência da do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. Cláusula Décima Primeira - DA MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

11.1. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

11.2. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.

11.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementar o seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

11.3.1. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

11.3.2. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá rejeitar ou não a multa.

11.3.3. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.3.4. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12. Cláusula Décima Segunda - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

12.1. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

12.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pela execução do contrato.

12.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato,

instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer a 6ª/GRD responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da sua integral responsabilidade pelo adimplemento do objeto contratado.

12.7. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.

12.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

13. Cláusula Décima Terceira - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

13.1. Apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- c) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas nos subitem 2.3 do Edital;
 - c1) A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CODEVASF a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na CODEVASF;
- d) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por Engenheiro de Minas com a respectiva ART, e projeto do paiol;
- e) Atender as condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- f) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Juazeiro - BA;
- g) Providenciar junto ao CREA o registro do presente instrumento e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.

13.3. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos

materiais e insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

13.4. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

13.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

13.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.

13.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

13.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

13.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

13.9.1. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 13.9 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.

13.10. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a CODEVASF tiver que realizar para sua defesa em eventuais processos trabalhistas ajuizados por empregados da CONTRATADA, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

13.11. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente contrato não poderão figurar familiares de dirigentes da CODEVASF ou de qualquer agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Empresa, em todos os níveis, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

13.11.1. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.12. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

13.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à CODEVASF a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

13.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço

contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

13.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

13.15. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

13.16. A CONTRATADA é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

13.17. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

13.19. A CONTRATADA se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1(uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e contratante (CODEVASF), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

13.20. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra e do Programa Água para todos, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Codevasf), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

a.1) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na ***publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas***, anexas aos TR, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – **ANEXO VII**;

b) Obter junto às prefeituras o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

c) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

d) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho, higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

13.21. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá

atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao **SICAF**, **CADIN** ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Décima Quinta - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

15.1. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Décima Sexta - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

17. Cláusula Décima Sétima - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

17.1. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

17.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato.

18. Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

19. Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção de Juazeiro, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Juazeiro – BA, __de ____ de 2017.

Misael Aguiar Silva Neto
Superintendente Regional
CODEVASF-6ª/SR

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

2. _____
NOME:
CPF:
ENDEREÇO: